

OF/PRES/AMB/009/2020
São Paulo, 06 de março de 2020.

Ao
ILMO SR. DR. SÉRGIO TADEU LIMA FORTUNATO PEREIRA
PRESIDENTE SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

Prezado Dr. Sérgio Tadeu,

Conforme solicitado, segue parecer ref.: “Toracostomia com drenagem fechada (3.08.04.13-2)” e “Retirada de dreno tubular torácico (3.08.04.11-6)”.

Quanto ao procedimento 3.08.04.13-2 Toracostomia com drenagem pleural fechada, a Comissão Nacional de Honorários Médicos entende que:

- 1) O procedimento quando realizado por incisão adicional, já vem sendo remunerado como procedimento independente, mesmo quando realizado concomitantemente a outros procedimentos operatórios.
- 2) A toracostomia com drenagem fechada é um procedimento autônomo que pode ou não estar associado a outros procedimentos da Especialidade, na dependência dos achados perioperatórios, inclusive.
- 3) A toracostomia com drenagem requer cuidados especializados, que aumentam significativamente a demanda de trabalho pela equipe cirúrgica bem como o aumento do tempo de cirurgia.

Tais considerações estão alinhadas também com a Resolução Número 01, de março de 2006, da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, anexa e também previstas na CBHPM, itens abaixo:

"4.1. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

4.2. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados."

Assim, o não pagamento por operadoras de planos de saúde do procedimento de Toracostomia com drenagem pleural fechada, quando não se tratar de procedimento principal, implica em infração legal por não cobertura do procedimento frente à legislação e passível de denúncia à ANS, pelo prestador do serviço e principalmente por parte do beneficiário.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB



Carlos Alfredo Lobo Jasmim
Diretor de Defesa Profissional da AMB